



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 307/2025 – Pilar(PB), 03 de novembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 620, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o PRÊMIO PROFESSOR ALFABETIZADOR MASTER, no Município de PILAR, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pilar, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar, Estado da Paraíba aprova e sanciona a seguinte lei;

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Pilar, o PRÊMIO PROFESSOR ALFABETIZADOR MASTER, destinado a reconhecer e valorizar os professores dos 1º e 2º anos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental que alcançarem as metas de alfabetização estabelecidas pelas avaliações de fluência leitora aplicadas pelo Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada (CNCA) e pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica do Estado da Paraíba (SIAVE-PB).

Art. 2º- A premiação será concedida anualmente aos professores alfabetizadores da rede pública municipal que:

I – Atingirem ou superarem as metas mínimas de alfabetização definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Comprovarem avanços significativos na proficiência leitora de seus alunos, de acordo com os resultados do CNCA e do SIAVE.

Art. 3º- O Programa terá como objetivos:

I - Estimular a melhoria da qualidade da alfabetização no ensino fundamental;
II - Promover a alfabetização de todos os estudantes matriculados nos 1º e 2º anos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
III – Valorizar o esforço e o desempenho dos professores alfabetizadores;
IV - Incentivar práticas pedagógicas inovadoras que garantam a aprendizagem efetiva da leitura.

Art. 4º- A premiação poderá ser concedida na forma de:

I – Certificado de reconhecimento público com Menção Honrosa;
II – Gratificação financeira de caráter eventual, definida em regulamento;
III – Divulgação dos resultados e boas práticas pedagógicas.

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela:

I – Definição das metas anuais de alfabetização;
II – acompanhamento e monitoramento dos indicadores de fluência leitora;
III – publicação da lista dos professores contemplados;
IV – Regulamentação complementar desta Lei, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pilar (PB), em 16 setembro de 2025.

PATRÍCIA RODRIGUES SILVA OLIVEIRA DE FARIAS
PREFEITA CONSTITUCIONAL